PREFEITURA DO
NATAL

MENSAGEM Nº. 200/2024

À sua Excelência o Senhor

Eriko Samuel Xavier de Oliveira

Presidente da Câmara Municipal do Natal

Natal, 16 de dezembro de 2024.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter novamente a Vossa Excelência e aos demais parlamentares que compõem esse Egrégio Poder Legislativo, o presente Projeto de Lei que ***"dispõe sobre a transformação da Secretaria Extraordinária de Gestão de Projetos Especiais – SEGEPE, criada pela Lei Complementar nº 210, de 04 de abril de 2022, para transformar em Secretaria Municipal de Concessões, Parcerias, Empreendedorismo e Inovações - SEPAE, fixando novas competências e estrutura, e a transformação, e dá outras providências"*,** consoante do documento anexo.

A presente proposição objetiva criar a Secretaria Municipal de Concessões, Parcerias, Empreendedorismo e Inovações - SEPAE, com a finalidade de coordenar e supervisionar a formulação, gestão e execução de projetos e programas no âmbito de sua competência, além de transformar e renomear cargos de Chefia e Direção, na forma como se encontram discriminados em anexo, revogando-se expressamente o artigo 4º da Lei Complementar nº 210, de 04 de abril de 2022.

Assim, considerando a relevância da matéria envolvida, submetemos à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei solicitando sua aprovação por ser de relevante interesse público, e pela importância desta iniciativa, espera-se contar com o apoio necessário para a aprovação da presente proposição.

Ciente da relevância da matéria, que certamente será inserida no ordenamento jurídico municipal, pede o Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos regimentais, que seja a este Projeto conferido o necessário **REGIME DE URGÊNCIA**, a teor do que também dispõe o Art. 41 da Lei Orgânica Municipal.

Destarte, contando com o elevado espírito público que norteia as ações de Vossa Excelência e demais edis, reitero os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Álvaro Costa Dias
PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ___/2024

Dispõe sobre a transformação da Secretaria Extraordinária de Gestão de Projetos Especiais – SEGEPE, criada pela Lei Complementar nº 210, de 04 de abril de 2022, para transformar em Secretaria Municipal de Concessões, Parcerias, Empreendedorismo e Inovações - SEPAE, fixando novas competências e estrutura, e a transformação, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL aprovou e que sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Complementar nº 210, de 04 de abril de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 1º Fica criada a Secretaria Municipal de Concessões, Parcerias, Empreendedorismo e Inovações - SEPAE, com a finalidade de coordenar e supervisionar a formulação, gestão e execução de projetos e programas no âmbito de sua competência." (NR)

Art. 2º Compete à Secretaria de Concessões, Parcerias, Empreendedorismo e Inovações - SEPAE:

I - estruturar e gerenciar contratos de concessões, e parcerias público-privadas, assegurando a eficiência administrativa;

II - coordenar estudos e projetos de concessões e parcerias público-privadas e gerir os respectivos contratos;

III - prestar assistência aos estudos técnicos relativos aos projetos de concessões, permissões e parceria público-privada demandados por outros órgãos municipais;

IV - manifestar-se sobre as propostas preliminares de projetos de concessões, e parcerias público-privadas;

V - emitir parecer prévio, a ser submetido ao Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas do Município do Natal (CGPPP/Natal), acerca da atratividade de financiamento do projeto de parceria público-privada e de sua necessidade, importância e valor, considerando o interesse social ou estratégico para o desenvolvimento do

Município, bem como sobre o mérito do projeto e sua compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual;

VI - coordenar as ações do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas;

VII - desenvolver ações para consecução dos objetivos instituídos no Plano Municipal de PPP;

VIII - monitorar, controlar, avaliar e fiscalizar o desempenho das concessões e a execução das ações no âmbito de cada projeto autorizado pelo Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas do Município do Natal (CGPPP/Natal), garantindo o cumprimento das metas estabelecidas;

IX - concentrar as ações relativas à execução do Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI, da Manifestação de Interesse Privado - MIP e do Procedimento Preliminar de Manifestação de Interesse - PPMI;

X - atrair e captar investimentos públicos e privados para projetos prioritários do Município;

XI - coordenar políticas de incentivo ao empreendedorismo e inovação tecnológica no município;

XII - dialogar com entidades governamentais, empresariais e acadêmicas para fomentar parcerias estratégicas e ambientes de negócios;

XIII - implementar soluções tecnológicas para modernização dos serviços públicos;

XIV - promover programas e projetos de incentivo à inovação e startups;

XV – elaborar projetos para criação de Laboratórios e Centros de Inovação no município;

XVI – captar e promover eventos relacionados ao fomento ao empreendedorismo e inovação.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Concessões, Parcerias, Empreendedorismo e Inovações - SEPAE contará com a seguinte estrutura organizacional:

I - Direção superior:

a) Secretário(a) Municipal de Concessões, Parcerias, Empreendedorismo e Inovações;
b) Secretário(a) Adjunto(a) de Parcerias e Concessões;
c) Secretário(a) Adjunto(a) de Empreendedorismo e Inovação.

II - Assistência direta e atividade-fim

a) Chefia de Gabinete;
b) Departamento de Assessoria Jurídica;
c) Departamento de Estruturação de Parcerias e Concessões:
    i) Setor de estudos de viabilidade
    ii) Setor de inteligência de dados

d) Departamento de Investimentos e Captação de Recursos:
   i) Setor de prospecção de fontes de recursos
   ii) Setor de avaliação patrimonial
e) Departamento de Inovação e Transformação Digital:
   i) Setor de fomento às startups
   ii) Setor de criação de Centros de Inovação
f) Departamento de Estímulo ao Empreendedorismo e Ambiente de Negócios:
   i) Setor de estudos, projetos e inteligência de dados
   ii) Setor de prospecção e promoção de eventos

III - Execução programática e atividade-meio:
a) Setor de Recursos Humanos;
b) Setor de Orçamento e Finanças;
c) Setor de Administração Geral e Almoxarifado.

Art. 4º Ficam transformados os cargos de Secretário Municipal de Gestão de Projetos Especiais (DG) e Secretário Adjunto de Gestão de Projetos Especiais (DGA), discriminados no Anexo I – Tabela 2 da Lei Complementar nº 210 de 04 de abril de 2022, em Secretário Municipal de Concessões, Parcerias, Empreendedorismo e Inovações (DG) e Secretário Adjunto de Parcerias e Concessões (DGA), respectivamente.

Art. 5º Ficam transformados um cargo de Assessor de Projetos Especiais I (CS), um cargo de Assessor de Projetos Especiais II (CS) e um Encarregado de Serviços (ES), discriminados no Anexo I – Tabela 2 da Lei Complementar nº 210 de 04 de abril de 2022 em um cargo de Secretário Adjunto de Empreendedorismo e Inovação (DGA).

Art. 6º Ficam transformados os cargos de Diretor de Projetos Especiais de Mobilidade Urbana II (DD), Diretor de Projetos Especiais de Mobilidade Urbana III (DD), Diretor de Projetos Especiais de Infraestrutura I (DD) e Diretor de Projetos Especiais de Infraestrutura II (DD), discriminados no Anexo I - Tabela 2 da Lei Complementar nº 210 de 04 de abril de 2022, em Diretor de Estruturação de Parcerias e Concessões (DD), Diretor de Investimentos e Captação de Recursos (DD), Diretor de Inovação e Transformação Digital (DD) e Diretor de Estímulo ao Empreendedorismo e Ambiente de Negócios (DD), respectivamente.

Art. 7º Ficam transformados os cargos de Assessor de Projetos Especiais III (CS), Assessor de Projetos Especiais IV (CS), Assessor de Projetos Especiais V (CS) e Assessor de Projetos Especiais VI (CS), discriminados no Anexo I - Tabela 2 da Lei Complementar nº 210 de 04 de abril de 2022, em Chefe do Setor de Estudos de Viabilidade (CS), Chefe do Setor de Inteligência de Dados (CS), Chefe do Setor de

Prospecção de Fontes de Recursos (CS) e Chefe do Setor de Avaliação Patrimonial (CS), respectivamente.

Art. 8º Ficam transformados os cargos de Assessor de Planejamento de Projetos Especiais I (CS), Assessor de Planejamento de Projetos Especiais II (CS), Assessor de Planejamento de Projetos Especiais III (CS) e Assessor de Planejamento de Projetos Especiais IV (CS), discriminados no Anexo I – Tabela 2 da Lei Complementar nº 210 de 04 de abril de 2022, ficam transformados em Chefe do Setor de fomento às startups (CS), Chefe do Setor de criação de Centros de Inovação (CS), Chefe do Setor de estudos, projetos e inteligência de dados (CS) e Chefe do Setor de prospecção e promoção de eventos (CS), respectivamente.

Art. 9º Os cargos de Diretor de Projetos Especiais de Infraestrutura III (DD), Assessor de Planejamento de Projetos Especiais V (CS), Assessor de Planejamento de Projetos Especiais VI (CS), Assessor de Projetos Especiais de Mobilidade Urbana I (CS), discriminados no Anexo I – Tabela 2 da Lei Complementar nº 210 de 04 de abril de 2022, ficam transformados em Chefe de Assessoria Jurídica (DD), Chefe do Setor de Recursos Humanos (CS), Chefe do Setor de Orçamento e Finanças (CS), Chefe do Setor de Administração Geral e Almoxarifado(CS), respectivamente.

Art. 10. Será mantido o cargo de Chefe de Gabinete (DD), discriminado no Anexo I – Tabela 2 da Lei Complementar nº 210 de 04 de abril de 2022, na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Concessões, Parcerias, Empreendedorismo e Inovações - SEPAE.

Art. 11. Os cargos criados pelo art. 2º da Lei Complementar nº 210, de 04 de abril de 2022 e discriminados no Anexo I – Tabela 2 da referida lei, que não forem aproveitados ou transformados na presente lei complementar, poderão ser relotados ou transformados para suprir as necessidades dos quadros funcionais de outros órgãos integrantes da Administração Direta Municipal.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Concessões, Parcerias, Empreendedorismo e Inovações - SEPAE providenciará a elaboração do seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Lei.

Art. 13. Os decretos que aprovarem a estrutura organizacional dos órgãos e das entidades da administração pública direta, autárquica e fundacional deverão discriminar, em anexos específicos:

I - as competências e atribuições do órgão ou entidade e das suas unidades administrativas;

II - quadro detalhando a estrutura organizacional, as nomenclaturas, os níveis e as quantidades de cargos comissionados e funções comissionadas;

III - quadro resumo detalhando as quantidades de cargos comissionados e funções comissionadas, seus valores-unitários, bem como comparativo entre a situação atual e a nova, quando for o caso;

IV - os requisitos complementares de preenchimento de cargos em comissão e funções de confiança, quando for o caso;

Art. 14. Ficam transferidos para a estrutura do Gabinete da Vice-Prefeitura – GAVIPRE, 01 cargo de Assessor de Projetos Especiais de Infraestrutura II (CS), 01 cargo de Assessor de Projetos Especiais de Infraestrutura III (CS), 01 cargo de Assessor de Projetos Especiais de Infraestrutura IV (CS), 01 cargo de Assessor de Projetos Especiais de Infraestrutura V (CS), 01 cargo de Assessor de Projetos Especiais de Infraestrutura VI (CS), e 08 cargos de Encarregado de Serviços, discriminados no Anexo I – Tabela 2 da Lei Complementar nº 210 de 04 de abril de 2022, na forma discriminada no Anexo III.

Art. 15. Ficam transformados os cargos de Assessor de Projetos Especiais de Infraestrutura II (CS) e 02 cargos de Encarregado de Serviços, discriminados no Anexo I – Tabela 2 da Lei Complementar nº 210 de 04 de abril de 2022, em Diretor de Projetos I (DD).

Art. 16. Ficam transformados os cargos de Assessor de Projetos Especiais de Infraestrutura III (CS) e 02 cargos de Encarregado de Serviços, discriminados no Anexo I – Tabela 2 da Lei Complementar nº 210 de 04 de abril de 2022, em Diretor de Projetos II (DD).

Art. 17. Ficam transformados os cargos de Assessor de Projetos Especiais de Infraestrutura IV (CS) e 02 cargos de Encarregado de Serviços, discriminados no Anexo I – Tabela 2 da Lei Complementar nº 210 de 04 de abril de 2022, em Diretor de Projetos III (DD).

Art. 18. Fica transformado o cargo de Assessor de Projetos Especiais de Infraestrutura V (CS), discriminado no Anexo I – Tabela 2 da Lei Complementar nº 210 de 04 de abril de 2022, para Assessor de Projetos Especiais I (CS).

Art. 19. Fica transformado o cargo de Assessor de Projetos Especiais de Infraestrutura VI (CS), discriminado no Anexo I – Tabela 2 da Lei Complementar nº 210 de 04 de abril de 2022, para Assessor de Projetos Especiais II (CS).

Art. 20. Cabe à Secretaria Municipal de Administração - SEMAD manter o registro e o acompanhamento do quadro de pessoal, efetivo e comissionado, procedendo a devida atualização, sempre que houver qualquer alteração, a exemplo das nomenclaturas, simbologias, quantitativo dos efetivos, cargos comissionados ou funções comissionadas.

Art. 21. Fica revogado o artigo 4º da Lei Complementar nº 210, de 04 de abril de 2022.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor em 2 de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, ___ de dezembro de 2024.

ÁLVARO COSTA DIAS
Prefeito

ANEXO I
QUADRO DE LOTAÇÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS

Denominação do cargo	Simb.	Qtd.
Secretário Municipal de Concessões, Parcerias, Empreendedorismo e Inovações	DG	01
Secretário Adjunto de Parcerias e Concessões	DGA	01
Secretário Adjunto de Empreendedorismo e Inovação	DGA	01
Chefe de Gabinete	DD	01
Chefe de Assessoria Jurídica (DD)	DD	01
Diretor de Estruturação de Parcerias e Concessões	DD	01
Diretor de Investimentos e Captação de Recursos	DD	01
Diretor de Inovação e Transformação Digital	DD	01
Diretor de Estímulo ao Empreendedorismo e Ambiente de Negócios	DD	01
Chefe do Setor de estudos de viabilidade	CS	01
Chefe do Setor de inteligência de dados	CS	01
Chefe do Setor de prospecção de fontes de recursos	CS	01
Chefe do Setor de avaliação patrimonial	CS	01
Chefe do Setor de fomento às startups	CS	01

Chefe do Setor de criação de Centros de Inovação	CS	01
Chefe do Setor de estudos, projetos e inteligência de dados	CS	01
Chefe do Setor de prospecção e promoção de eventos	CS	01
Chefe do Setor de Recursos Humanos	CS	01
Chefe do Setor de Orçamento e Finanças	CS	01
Chefe do Setor de Administração Geral e Almoxarifado	CS	01
Diretor de Projetos I	DD	01
Diretor de Projetos II	DD	01
Diretor de Projetos III	DD	01
Assessor de Projetos Especiais I	CS	01
Assessor de Projetos Especiais II	CS	01
Encarregado de Serviço	ES	02

ANEXO II
QUADRO DEMONSTRATIVO DE TRANSFORMAÇÕES E ALTERAÇÕES - SEPAE

CARGO ANTERIOR (LEI COMPLEMENTAR Nº 210/2022)	**Simb.**	**CARGO ATUAL**	**Simb.**
Secretário Municipal de Gestão de Projetos Especiais	DG	Secretário Municipal de Concessões, Parcerias, Empreendedorismo e Inovações	DG
Secretário Adjunto de Gestão de Projetos Especiais	DGA	Secretário Adjunto de Parcerias e Concessões	DGA

Assessor de Projetos Especiais I + Assessor de Projetos Especiais II + 01 Encarregado de Serviços	02 CS 1 ES	Secretário Adjunto de Empreendedorismo e Inovação	DGA
Chefe de Gabinete	DD	Chefe de Gabinete	DD
Diretor de Projetos Especiais de Mobilidade Urbana II (DD)	DD	Diretor de Estruturação de Parcerias e Concessões	DD
Diretor de Projetos Especiais de Mobilidade Urbana III	DD	Diretor de Investimentos e Captação de Recursos	DD
Diretor de Projetos Especiais de Infraestrutura I	DD	Diretor de Inovação e Transformação Digital	DD
Diretor de Projetos Especiais de Infraestrutura II	DD	Diretor de Estímulo ao Empreendedorismo e Ambiente de Negócios	DD
Diretor de Projetos Especiais de Infraestrutura III	DD	Chefe da Assessoria Jurídica	DD
Assessor de Projetos Especiais III	CS	Chefe do Setor de estudos de viabilidade	CS
Assessor de Projetos Especiais IV	CS	Chefe do Setor de inteligência de dados	CS
Assessor de Projetos Especiais V	CS	Chefe do Setor de prospecção de fontes de recursos	CS
Assessor de Projetos Especiais VI	CS	Chefe do Setor de avaliação patrimonial	CS
Assessor de Planejamento de Projetos Especiais I	CS	Chefe do Setor de fomento às startups	CS
Assessor de Planejamento de Projetos Especiais II	CS	Chefe do Setor de criação de Centros de Inovação	CS
Assessor de Planejamento de Projetos Especiais III	CS	Chefe do Setor de estudos, projetos e inteligência de dados	CS
Assessor de Planejamento de Projetos Especiais IV	CS	Chefe do Setor de prospecção e promoção de eventos	CS
Assessor de Planejamento de Projetos Especiais V	CS	Chefe do Setor de Recursos Humanos	CS

Assessor de Planejamento de Projetos Especiais VI	CS	Chefe do Setor de Orçamento e Finanças	CS
Assessor de Projetos Especiais de Mobilidade Urbana I	CS	Chefe do Setor de Administração Geral e Almoxarifado	CS

ANEXO III
QUADRO DEMONSTRATIVO DE TRANSFORMAÇÕES E ALTERAÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 210/2022 QUE INTEGRARÃO A ESTRUTURA DO GABINETE DA VICE-PREFEITURA - GAVIPRE

CARGO ANTERIOR (LEI COMPLEMENTAR Nº 210/2022)	Simb.	**CARGO ATUAL**	**Simb.**
Assessor de Projetos Especiais de Infraestrutura II + 02 Encarregado de Serviços	01 CS 2 ES	Diretor de Projetos I	DD
Assessor de Projetos Especiais de Infraestrutura III + 02 Encarregado de Serviços	01 CS 2 ES	Diretor de Projetos II	DD
Assessor de Projetos Especiais de Infraestrutura IV + 02 Encarregado de Serviços	01 CS 2 ES	Diretor de Projetos III	DD
Assessor de Projetos Especiais de Infraestrutura V	CS	Assessor de Projetos Especiais I	CS
Assessor de Projetos Especiais de Infraestrutura VI	CS	Assessor de Projetos Especiais II	CS
Encarregado de Serviços	ES	Encarregado de Serviço	ES